



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 5 de Fevereiro de 2018 • Ano VI • Nº 2125

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Decreto Nº. 006 de 05 de Fevereiro de 2018** - Regulamenta as ações da Administração Pública e organiza as atividades durante o “Carnaval Cultural 2018” no âmbito do Município de Amargosa/BA, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 006 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta as ações da Administração Pública e organiza as atividades durante o “Carnaval Cultural 2018” no âmbito do Município de Amargosa/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA,
no uso das suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que será comemorada, no âmbito do Município de Amargosa, o Carnaval 2018, com a realização de shows culturais;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e de refrigerantes em garrafas de vidro, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de vida aos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a fiscalização Municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento e/ou do ponto de venda fixo (ex: barraca) ou ambulante (ex: carrinhos/isopor) quando houver violação das disposições constantes neste decreto;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas do circuito da Festa do Carnaval do Município de Amargosa e de seu entorno.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Será realizada nos dias 11 a 13 de fevereiro de 2018, o Carnaval Cultural, que se dará com realizações de eventos artísticos na “Praça do Bosque” e ao longo das ruas da cidade.

Art. 2º. A organização e monitoramento do evento ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Eventos e Cerimonial, que contará com o apoio interdisciplinar das Secretarias Municipais no que for competência das mesmas.

Parágrafo único. A Diretoria de Eventos e Cerimonial, e as Secretarias, são responsáveis por todo o apoio ao evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação, podendo, para tanto, e se preciso for, solicitar apoio das Polícias Civil, Militar e “CIPE”, e da Guarda Municipal, a para garantir a segurança e o bom andamento do festejo.

Art. 3º. As medidas de polícia administrativa relativas ao Carnaval 2018, reger-se-ão na forma deste Decreto.

Art. 4º. O “Circuito da Festa”, inclusive para o cumprimento do artigo anterior, está compreendido pelas seguintes Ruas e Avenidas:

- I – Praça José Viana Sampaio;
- II – Praça Lourival Monte;
- III – Albertino Passos;
- IV – Praça Iracy Silva;
- V – Praça Yolanda Avena Pires;
- VI – Avenida Dr. Luis Sande;
- VII – Avenida Josué Sampaio Melo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000

Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 5º. Fica expressamente proibida a venda e condução de bebidas em embalagens de vidro (copos ou garrafas) no “Circuito da Festa”, bem como “vendedores ambulantes com isopor”, com exceção dos autorizados, pela Prefeitura Municipal de Amargosa, a comercializar em isopor/caixa térmica, durante os dias 11 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Para cumprimento do previsto no *caput* deste artigo, as bebidas deverão ser servidas preferencialmente ao consumidor em lata de alumínio ou copos de plásticos.

Art. 6º. Fica proibido o depósito de materiais de construção e entulhos nas vias públicas de toda a cidade a partir do dia 11 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2018.

Art. 7º. Para os que infringirem as disposições contidas no presente Decreto, será aplicada sanção de recolhimento dos recipientes de vidro durante todo período do festejo, bem como será aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração cometida.

Parágrafo único. Em caso de reincidência multa será novamente aplicada, sendo acrescida em 20%.

Art. 8º. Os recipientes de vidro de bebidas recolhidos pelo Poder Público em forma de sanção do artigo anterior serão devolvidos aos seus proprietários ao término dos Festejos do Carnaval, mediante apresentação do pagamento da pena de multa aplicada.

Art. 9º. As proibições e disposições do presente Decreto se aplicam aos vendedores ambulantes, as barracas e aos estabelecimentos comerciais, além dos foliões, localizados no “Circuito da Festa” do Carnaval do Município de Amargosa/BA.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal